

LEI Nº 4.728, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PLACAS NOS TERMINAIS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTENDO INFORMAÇÕES REFERENTES À OPERAÇÃO DESTE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas nos terminais do Transporte Coletivo Urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, contendo informações referentes à operação deste serviço, pelas concessionárias que o exploram.

Art. 2º. As placas, que deverão estar em locais visíveis, de fácil acesso e bem iluminadas, conterão as seguintes informações:

- I – sobre o itinerário das linhas de ônibus;
- II – sobre o período operacional;
- III – sobre os horários e sua frequência;
- IV – sobre o valor das tarifas.

Parágrafo Único. As concessionárias deverão manter continuamente a conservação das placas, garantindo, permanentemente aos usuários, as informações estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As empresas concessionárias que descumprirem a presente Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – na primeira notificação, advertência estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias;

II – na primeira reincidência, aplicação de multa no valor de 2,0 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

III – nas demais reincidências, serão acrescidos 10% (dez por cento) do valor da multa instituída na última reincidência, ficando a autorização de funcionamento condicionada à adequação da infratora à presente Lei.


Art. 4º. As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano terão até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal